

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º Ano / Turno da Noite

19 de julho de 2023

EXAME DE RECURSO

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

I

ANTÓNIO foi contratado em 20 de janeiro de 2023 pela empresa de segurança privada BRUTAMONTES, LDA., tendo-lhe sido atribuídas as funções de assegurar a vigilância, durante a noite, do escritório de advogados BOURBON DE LINHAÇA & ASSOCIADOS. À data da celebração do contrato estava em vigor a lei X, que previa que qualquer das partes no contrato de trabalho tinha a faculdade de o resolver unilateralmente, sem pré-aviso, durante o período experimental, correspondente ao prazo de seis meses a contar da respetiva celebração. Para além disso, a lei X previa ainda que, findo o período experimental, as partes só poderiam pôr termo ao contrato com fundamento em justa causa, devidamente fundamentada. Entretanto, em 4 de setembro de 2023, foi publicada a lei Z que, prevendo a sua entrada em vigor no prazo de 1 semana após a data da publicação, veio determinar que o período experimental dos contratos de trabalho passaria a ser de um ano.

a) Quando entrou em vigor a lei X, que foi publicada em 7 de maio de 2022? (1 v.)

Notar que, em princípio, as normas começam a produzir efeitos no dia neles fixado (artigo 2.º, n.º 1, da Lei Formulário). Caso o legislador não defina prazo de *vacatio legis* na lei, aplica-se o prazo supletivo: a lei entra em vigor (em todo o território nacional e no estrangeiro) no quinto dia após a sua publicação no DR (2.º, n.º 2, da Lei Formulário), prazo que se inicia no dia seguinte ao da sua publicação (2.º, n.º 4, da Lei Formulário). Assim, a lei X em vigor às 00h00 do dia 12 de maio.

b) A lei Z aplica-se ao contrato de trabalho celebrado entre ANTÓNIO e a empresa BRUTAMONTES, LDA.? Em que termos poderia ANTÓNIO ser despedido? (4 v.)

Importa distinguir o seguinte: quanto ao novo prazo, a lei nova, isto é, a lei Z, aplica-se aos prazos em curso, nos termos do artigo 297.º, n.º 2, do Código Civil (CC); quanto à faculdade de pôr termo ao contrato após o período experimental, a lei Z só se aplica aos contratos que venham a ser celebrados no seu âmbito de vigência, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte, do CC (efeitos não destacáveis de quaisquer factos).

Grupo I: 10 v.; Grupo II: 4 v.; Grupo III: 4 v.; Redação e sistematização: 2 v.

Duração da prova: 90m.

- c) Imagine que ANTÓNIO, desconfiando que alguém se teria introduzido no escritório de advogados BOURBON DE LINHAÇA & ASSOCIADOS com o propósito de furtar informação sobre clientes, decide surpreender o intruso, desferindo-lhe um golpe que o deixa inconsciente. Ao acender as luzes, apercebeu-se que havia acertado num advogado que tinha ficado a trabalhar até tarde. Pode a atuação de António considerar-se justificada? Em caso negativo, quais as sanções que lhe são aplicáveis? (5 v.)**

Quanto à primeira parte, referir que não era possível invocar qualquer meio de autotutela, designadamente a legítima defesa, por não se verificarem os pressupostos para o efeito (artigo 337.º do CC); discutir o regime do erro sobre os pressupostos de facto e os eventuais efeitos jurídicos daí decorrentes (artigo 338.º do CC). Quanto à segunda parte, mencionar a possibilidade de aplicação de sanções punitivas, no âmbito da responsabilidade criminal, e reconstitutivas (tratamentos médicos) e compensatórias (impossibilidade de prover ao próprio sustento), no âmbito da responsabilidade civil.

II

Responda de forma sucinta a **duas (e apenas duas)** das seguintes questões:

- a) No que consiste o direito de resistência? (2 v.)**

Qualificar o direito de resistência como um meio de autotutela, que aparece inscrito no artigo 21.º da CRP, segundo o qual se permite genericamente aos cidadãos resistir a violações ilícitas dos seus direitos fundamentais. Em concreto, importa ainda distinguir entre dois tipos de direito de resistência decorrentes do artigo 21.º da CRP, designadamente o direito à resistência passiva (segundo o qual se se verificar uma ordem que ofenda os DLG do agente, então é permitido resistir à ordem pública) e o direito à resistência defensiva (segundo o qual se não for possível recorrer à autoridade pública e se se verificar uma agressão, então é permitido repelir pela força a agressão).

- b) Como se distingue entre factos constitutivos e factos pressupostos? (2 v.)**

A ideia subjacente à distinção é a de que em certos casos uma lei nova se aplica a factos ocorridos antes do seu início de vigência — precisamente os *factos pressupostos* —, embora não comporte retroatividade. Exemplificar: caso do aluno que, após

conclusão do curso de direito, se pretende inscrever na Ordem dos Advogados, mas surge, antes da inscrição e depois da conclusão do curso, uma lei que proíbe inscrição de quem tenha praticado determinado crime, o que seria o caso. Para se saber se uma lei nova se aplica a este tipo de casos o que importa é perceber se à data da entrada em vigor da lei nova existia já uma situação jurídica *constituída*. (no caso do exemplo, inscrição na Ordem). Neste caso, A prática do facto ocorrido no passado, antes da entrada em vigor da lei nova, é um mero facto pressuposto, mas não um facto constitutivo e só estes são aptos a fixar a lei competente para reger determinada situação jurídica

c) No que consiste uma lei falsamente interpretativa e qual a sua relevância jurídica? (2 v.)

Definição do conceito de lei falsamente interpretativa, por oposição ao de lei interpretativa; relevância da lei qualificada pelo legislador como interpretativa, mas que não cumpre as condições legais para o efeito, para efeitos de atribuição de retroatividade agravada; discussão sobre a atribuição de retroatividade a este tipo de leis, com explicitação do respetivo grau e dos potenciais limites à luz do disposto no artigo 13.º do CC.

III

Comente de forma desenvolvida a seguinte afirmação (4 v.):

«Em face de dúvidas quanto a saber qual é a lei posterior, devemos atender ao critério da publicação».

Enquadrar a questão, por exemplo, por referência ao facto de existir conflito entre norma antiga e norma nova que é resolúvel através da norma de conflitos da posterioridade (*lex posterior*), que estabelece a prevalência da norma posterior. Explicar que, porém, podem surgir dúvidas sobre o critério para determinar que norma é considerada a posterior. Com efeito, por regra, a lei posterior é aquela que é *publicada* mais tarde e que *entra em vigor* por último, contudo é possível isolar três casos difíceis. Enunciar os três critérios possíveis para a determinação da lei posterior: (i) critério da publicação; (ii) critério da aprovação; e (iii) critério da produção de efeitos. Discutir quais critérios devem ter prevalência, mencionando, entre outras, a posição do regente.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

1.º Ano / Turno da Noite

19 de julho de 2023

Grupo I: 10 v.; Grupo II: 4 v.; Grupo III: 4 v.; Redação e sistematização: 2 v.
Duração da prova: 90m.